UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 06 /81

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apreciando o Processo nº 4 759/80-Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/81 do Conselho de Ensino e Pesquisa e

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, Conselheira Rita de Cassia de Rezende Dias,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Curso de Mestrado em Educação do Programa de Pos-Graduação em Educação da UFES.

SALA DAS SESSÕES, 5 DE AGOSTO DE 1981

ROMULO AUGUSTO PENJINA

PRESIDENTE

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

REGULAMENTO

CAPITULO I

Dos Objetivos

- Art. 19 O Curso de Mestrado em Educação, do Programa de Pos-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGE/UFES), mediante a conjugação de esforços aplicados ao Ensino e à Pesqui sa, perseguira, alem dos objetivos gerais do PPGE/UFES, os se guintes objetivos específicos:
 - conferir, de acordo com es normas acadêmicas da UFES, o grau de "Mestre":
 - formar docentes para o magisterio superior, a fim de atender a expansão quantitativa deste grau de ensino e a elevação de sua qualidade;
 - promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pes quisa em todos os campos do conhecimento correspondentes;
 - preparar pessoal especializado de alto nível para atuar nos di versos setores em que se desdobra a atividade educacional.

CAPITULO II

Da Organização Curricular

Pos-Graduação em Educação da UFES, compreenderá:

- a) Disciplinas;
- b) Atividades especiais (englobando Estágio em Pesquisa e Topi cos Especiais, envolvendo estes últimos, por sua vez, Semi nários e Estudos Independentes);
- c) Dissertação de Mestrado.
- § 19 Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estrutura dos com objetivos proprios e que integra, como parte essencial, o currículo mínimo do curso em período letivo determinado.
- § 2º As atividades especiais visam a oferecer oportunidades de desen volvimento da pesquisa como prática supervisionada e prover o curso da necessária flexibilidade, no sentido de atender as ne cessidades e aos interesses dos alunos, individualmente ou em grupo.
- § 39 O Estagio em Pesquisa é uma atividade supervisionada, com o objetivo de oferecer ao corpo discente do curso situações de aprendizagem no desenvolvimento de pesquisas.
- § 49 Cabera à Coordenação do PPGE/UFES estabelecer normas específicas para o Estagio em Pesquisa.
- \$ 59 Os Topicos Especiais são atividades que visam a atender às neces sidades e aos interesses não programados no currículo do curso.
- § 69 Os Seminários são áreas de estudo que, embora não constem do cur rículo do Curso, poderão ser oferecidas com o objetivo de aten der a uma necessidade específica de um grupo de alunos ou apro veitar uma oportunidade especial.
- § 79 Os Estudos Independentes visam a atender as necessidades e aos interesses individuais dos alunos do curso.

- § 89 A Dissertação de Mestrado constituir-se-á na convergência do tra balho desenvolvido no Curso de Mestrado em Educação, significan do a sua culminância.
- Art. 39 O Curso de Mestrado em Educação compreenderá áreas de concentra ção diversas.
- § 19 As areas de concentração correspondem a um conjunto coerente de estudos num campo de conhecimento específico da educação.
- § 29 A Coordenação do PPGE/UFES proporã, se necessário, a criação de novas áreas de concentração, bem como a transformação ou extin ção das já existentes.
- Art. 4º As disciplinas e atividades especiais se distribuirão em 03 (três) grupos que, juntamente com a dissertação, comporão a estrutura curricular do Curso de Mestrado, a saber:
 - GRUPO I : disciplinas obrigatorias comuns a todas as areas de concentração;
 - GRUPO II : disciplinas e atividades específicas de cada area de concentração;
 - GRUPO III: disciplinas e atividades de dominio conexo.
- § 19 O currículo do Curso de Mestrado constituir-se-a em anexo do presente Regulamento.
- § 29 Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa fixada pela Coordenação do PPGE/UFES, depois de aprovada pelo seu Colegiado.
- § 39 Os programas das disciplinas serão aprovados pelo Colegiado do PPGE/UFES e encaminhados aos departamentos que as oferecerem.

CAPITULO III

Do Regime Academico

SEÇÃO I

Da Admissão

- Art. 59 A admissão ao Curso de Mestrado será feita mediante processo de seleção, que compreenderá:
 - Analise do currículum vitae do candidato;
 - Verificação de aptidão para estudos pos-graduados.
- § 19 Cabera à Coordenação do PPGE/UFES fixar as normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos alem dos estabelecidos no "caput" deste artigo e no Artigo 123 do Regimento Geral da UFES.
- § 29 O candidato selecionado para o Curso de Mestrado deverá, obriga toriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 19 ou no 29 período letivo regular, apos a seleção.

SEÇÃO II

Da Matricula

- Art. 69 A primeira matricula é o ato que incorpora o candidato seleciona do ao corpo discente do curso de mestrado.
- § Unico A matrícula em atividades acadêmicas será feita sob a orienta ção de professor orientador indicado pelo Coordenador do Progra ma de Pos-Graduação em Educação.

- Art. 79 A matrícula nas disciplinas e atividades do curso será feita tri
 mestralmente, mediante orientação acadêmica, de acordo com o Ca
 lendário Acadêmico organizado pela Coordenação do PPGE/UFES e
 aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.
- Art. 89 Na atividade Estágio em Pesquisa será permitida a matrícula por trimestre no máximo em 03 (três) créditos.
- Art. 99 Na atividade Tópicos Especiais, o alumo poderá requerer matrícula no máximo em 03 (três) créditos de cada vez.
- § 19 A matricula na atividade Tópicos Especiais, desenvolvida sob a forma de Seminário, poderá ser requerida em qualquer época do ano letivo, no sentido de atender a necessidades e oportunidades.
- § 29 A aceitação da matrícula na atividade Tópicos Especiais, desen volvida sob a forma de Estudos Independentes, estarã condiciona da:
 - a) à concordância do docente ou especialista do campo de conhe cimento, objeto do Estudo Independente, em orientar, acom panhar e avaliar a atividade dos alunos;
 - b) à recomendação do professor orientador.
- Art. 10 Nos trimestres subsequentes à indicação do professor orientador de Dissertação e durante o processo de sua elaboração, o aluno deverá matricular-se em "Orientação de Dissertação", sem direi to a crédito.
- Art. 11 O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao trimestre considerado, e do ajustamento do alumo às condições de vaga, ho rário e a outras que forem estabelecidas, salvo o caso previsto para a atividade Tópicos Especiais, a que se refere o Artigo 99

deste Regulamento.

- Art. 12 Será permitido ao aluno matricular-se no mínimo em 05 (cinco) e no máximo em 13 (treze) creditos por período letivo regular.
- § 19 O aluno podera, a critério do professor orientador, matricular se em menos de O5 (cinco) créditos, quando houver impedimento grave justificado.
- \$ 29 Durante o período letivo especial (curso de verão), o aluno pode ra matricular-se no máximo em 06 (seis) creditos.
- Art. 13 Será considerado aluno de tempo integral aquele que estiver ma triculado em disciplinas e/ou atividades que perfaçam um total mínimo de 11 (onze) creditos por trimestre letivo.
- Art. 14 As matrículas, cancelamentos, acrescimos ou substituições serão efetuadas junto à Sub-Reitoria Academica e deverão ter, necessa riamente, a recomendação do professor orientador e a autorização da Coordenação.
- § Unico Entende-se por CANCELAMENTO ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno, após devidamente matriculado numa disciplina ou numa atividade do Curso.
- Art. 15 0 aluno poderá requerer cancelamento, acrescimo e/ou substitui ção de disciplinas e/ou atividades, conforme a seguinte discrimi nação:
 - a) Nas disciplinas e na atividade Estágio em Pesquisa, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, a contar do primeiro dia de aula do trimestre considerado;
 - b) Na atividade Topicos Especiais, em qualquer epoca do trimes tre considerado, mediante autorização do professor orienta

dor e aprovação da Coordenação, desde que não tenham sido atingidos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

- Art. 16 Será permitido o trancamento de matrícula, sendo, porem, vedado ao mesmo aluno mais de um trancamento, exceto quando ocorrer mo tivo de doença devidamente comprovada por laudo medico.
- § 19 O período de trancamento de matrícula, feito na forma deste artigo, não será computado para efeito do prazo máximo fixado para a integralização do currículo do Curso.
- § 29 O trancamento de matrícula será válido para até 03 (três) trimes tres letivos regulares consecutivos.
- § 39 O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo aluno a Sub Reitoria Academica.

SEÇÃO III

Das Taxas

- Art. 17 Os alunos regularmente matriculados no curso deverão pagar uma taxa trimestral de matrícula e uma taxa por unidade de crédito requerida em cada disciplina e/ou atividade especial.
- § 19 No caso de disciplinas ou atividades onde não são computados creditos, os alumos nelas matriculados pagarão, além da taxa trimestral de matrícula, uma taxa igual ao valor cobrado por unida de de crédito, para cada 15 (quinze) horas de aula.
- \$ 29 A taxa a ser cobrada por "Orientação de Dissertação" será equiva lente a de 15 (quinze) créditos, podendo ser paga trimestralmen

te em tres parcelas iguais, alem da taxa trimestral de matrícula.

- § 39 Se o prazo para apresentação da dissertação for prorrogado, o sluno deverá matricular-se em "Orientação de Dissertação", por mais um ou dois trimestres, conforme o caso, e pagar a taxa cor respondente a 05 (cinco) creditos por trimestre, alem da taxa trimestral de matrícula.
- § 49 O não pagamento das taxas implicara o cancelamento da Orientação de Dissertação.
- § 59 Em caso de cancelamento de disciplinas, atividades e/ou Orienta ção de Dissertação ou trancamento de curso, as taxas pagas não serão devolvidas.
- § 69 As taxas a que se refere este artigo serão fixadas pelo Conselho Universitario, mediante proposta da Coordenação do PPGE/UFES, apos aprovação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV

Do Ano Academico

- Art. 18 O ano academico compreendera 03 (três) trimestres letivos regulares e 01 (hum) trimestre letivo especial (curso de verão).
- § 19 Cada trimestre letivo regular terá a duração de 60 (sessenta) dias, excluído o tempo destinado a provas e exames.
- § 29 Os trimestres letivos poderão dividir-se em sub-períodos para atender à programação das atividades.
- § 39 O trimestre letivo especial terá programação definida pela Coor

denação do PPGE/UFES.

SEÇÃO V

Da Duração do Curso e do Regime de Creditos

- Art. 19 As disciplinas e atividades especiais, previstas no artigo 29 deste Regulamento, deverão ser integralizadas no prazo mínimo de 01 (um) ano (ou três trimestres letivos regulares) e no máximo de 02 (dois) anos (ou seis trimestres letivos regulares), conta dos a partir da primeira matrícula.
- Art. 20 O aluno deverá apresentar a Dissertação no prazo mázimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da primeira matrícula.
- § Unico O prazo a que se refere este artigo poderá, em casos especiais, a critério da Comissão Julgadora da Dissertação, ser prorrogado por 06 (seis) meses.
- Art. 21 Cada crédito das disciplinas e da atividade Tópicos Especiais equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico.
- Art. 22 Cada credito da atividade Estagio em Pesquisa equivale a 30 (trinta) horas de pratica supervisionada.
- Art. 23 O número mínimo de creditos exigidos para a apresentação da Dissertação de Mestrado é 39 (trinta e nove).

SEÇÃO VI

Da Frequência as Atividades Academicas

Art. 24 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos cor respondentes a cada disciplina e/ou atividade em que o aluno esti ver matriculado, a apresentação de uma frequência mínima de 75% (se tenta e cinco por cento) aos trabalhos acadêmicos desenvolvidos.

SEÇÃO VII

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

- Art. 25 O aproveitamento nas disciplinas e na atividade Estudos Independen

 tes será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa indivi

 dual ou outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau

 final expresso em valores numéricos, distribuídos na escala de 0,0

 (zero) a 10,0 (dez).
- § Único Nas atividades Estágio em Pesquisa e Seminário, serão atribuídos os conceitos S (SATISFATÓRIO) ou R (REPROVADO), sem valor numérico e quivalente.
- Art. 26 Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis), ou igual ao conceito S.
- Art. 27 O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) ou conceito R, em qualquer das disciplinas ou atividades do currículo do Curso, terá seu rendimento considerado insuficiente e só poderá repetir a disciplina ou atividade uma única vez.

- Art. 28 Alem dos graus e conceitos especificados no artigo 25 e seu para grafo, podera ser atribuído o conceito INCOMPLETO (I).
- § 19 O conceito I poderá ser solicitado pelo aluno até o último dia do trimestre considerado e será concedido, a critério do profes sor, nos seguintes casos:
 - a) quando o aluno tiver cursado no minimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade, e tiver deixado de participar de algum dos trabalhos de grupo ou individual, trabalhos de estágio ou de outra tarefa exi gida;
 - b) quando, em casos excepcionais, e com justificativa convincente, o aluno faltar ao exame final da disciplina.
- § 29 Obtido o conceito I, o aluno, obrigatoriamente, deverá concluir, no trimestre letivo regular subsequente, as tarefas complementa res fixadas pelo professor responsável pela respectiva discipli na ou atividade, sem o que será considerado reprovado.
- § 39 Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividade, o conceito I será substituído por um dos graus ou con ceitos referidos no artigo 25 e seu parágrafo, de acordo com o rendimento do aluno.
- § 49 O aluno não poderá ter mais do que 02 (dois) conceitos incomple tos no mesmo período letivo.
- Art. 29 O aluno será desligado do corpo discente do Curso de Mestrado em Educação do PPGE/UFES, quando se enquadrar num dos seguintes ca sos:
 - a) Obtiver, mais de uma vez, grau inferior a 6,0 (seis) ou conceito R numa determinada disciplina ou atividade;
 - b) Obtiver, em 02 (dois) trimestres letivos consecutivos qu em

03 (tres) alternados, media global inferior a 7,0 (sete).

§ Unico - Entende-se por MEDIA GLOBAL, num determinado trimestre, a media aritmética dos graus obtidos pelo aluno, nesse trimestre, nas disciplinas e na atividade Estudos Independentes.

SEÇÃO VIII

Da Dissertação de Mestrado

- Art. 30 A dissertação de mestrado deverá ser, obrigatoriamente, um traba lho individual e inedito, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na área de educação.
- § Unico O aluno deverá apresentar uma proposta preliminarmente à elabora ção da dissertação.
- Art. 31 Para a elaboração da proposta e da dissertação, cada aluno, me diante solicitação, será assistido por um professor orientador de dissertação, designado pela Coordenação do PPGE/UFES, após manifestação favorável do Professor.
- § 19 O Professor orientador de dissertação deverá possuir o grau de Doutor ou qualificação equivalente, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.
- § 29 Em casos especiais, determinados pelo C.F.E., o orientador de dissertação poderá ter o grau de Mestre.
- Art. 32 Elaborada a proposta da dissertação, compete ao professor orien tador requerer à Coordenação do PPGE/UFES a formação de uma co

missão julgadora da dissertação de mestrado.

- § 19 A comissão será composta de 03 (três) docentes do PPGE/UFES, um dos quais será, necessariamente, o professor orientador de dis sertação, alem de 2 (dois) suplentes para eventuais substituições.
- § 29 Eventualmente, a comissão julgadora poderá ser acrescida de um quarto elemento, não pertencente ao corpo docente do PPGE/UFES.
- § 39 Pelo menos 02 (dois) componentes da comissão julgadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.
- § 49 A comissão julgadora poderá sofrer substituições por solicitação do aluno, ou do professor orientador, ou por impedimento de qualquer de seus membros.
- Art. 33 Compete à comissão julgadora da dissertação de mestrado:
 - a) Apreciar e julgar a proposta da dissertação, oferecendo, ca so necessário, sugestões para sua melhoria;
 - b) Apreciar e julgar a dissertação de mestrado apresentada pe lo aluno.
- Art. 34 A dissertação de mestrado será apresentada perante a comissão julgadora, em sessão pública, desde que previamente a maioria dos membros da comissão a considere, através de parecer escrito, em condições de ser apreciada.

SEÇÃO IX

Da Escolha da area de Concentração

- Art. 35 A area de concentração será escolhida, dentre as ofertadas pelo Curso de Mestrado em Educação do PPGE/UFES, no momento da inscrição do candidato ao processo de seleção.
- § 19 Será permitida ao aluno, em condições especiais e por recomenda ção do orientador a mudança de área de concentração.
- \$ 2? A mudança de área de concentração ficará condicionada a parecer favorável emitido por uma comissão composta de 03 (três) docen tes do PPGE/UFES, designada especialmente pelo Coordenador do Programa, um dos quais serã, necessariamente, o professor orien tador.
- § 39 A mudança de area de concentração so poderá ocorrer quando o alu no tiver integralizado o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) creditos.

SEÇÃO X

Do Aproveitamento de Estudos

- Art. 36 Em casos especiais, poderão ser aceitos creditos de disciplinas de pos-graduação, obtidos em curso de pos-graduação "strictosensu" (Mestrado ou Doutorado) e/ou pos-graduação "lato sensu" (Especialização), quando obtido em cursos dessa natureza ofereci dos pela UFES ou por outra instituição de ensino superior reconhecida.
- § 19 O número máximo de créditos a serem aproveitados, em qualquer dos casos previstos, corresponderá ao limite de 1/3 (um terço) do

total de creditos exigidos para a integralização do currículo do Curso de Mestrado.

- \$ 29 O prazo máximo de validade de disciplinas cursadas, para efeito de aproveitamento de créditos, será de 05 (cinco) anos para as disciplinas de pos-graduação "stricto sensu" e de 03 (três) anos para as de pos-graduação "lato sensu", contados a partir da data da matrícula do requerente na disciplina em questão.
- Art. 37 O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependera de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado do PPGE/UFES, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos para Concessão do Grau de Mestre

- Art. 38 Alem do disposto no Art. 65 do Regimento Geral da UFES, será con cedido o grau de Mestre em Educação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:
 - a) Obtiver o mínimo de 39 (trinta e nove) créditos necessários para a integralização do currículo;
 - b) Obtiver media global final correspondente, no minimo, ao grau 7,0 (sete);
 - c) Concluir a dissertação de mestrado e apresentá-la ao seu orientador de dissertação até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da primeira matricula, prorrogavel, em casos especiais, por 06 (seis) meses;
 - d) Ter sua dissertação de mestrado aprovada pela comissão jul

gadora, apos apresentação pública.

CAPÍTULO V

Dos Alunos Especiais

- Art. 39 O Programa de Pos-Graduação em Educação da UFES poderã aceitar alunos especiais em disciplinas do Curso de Mestrado em Educação.
- Art. 40 A matrícula de alunos especiais será feita em disciplinas, quan do da existência de vagas, após o processo de matrícula dos alu nos regulares, e a critério do docente responsável pela disciplina.
- Art. 41 O número de alunos especiais matriculados em disciplinas do Cur so não podera ultrapassar, em qualquer hipótese, 20% (vinte por cento) do total de vagas de cada disciplina.
- Art. 42 Os alunos especiais so poderão cursar disciplinas até o máximo de 09 (nove) creditos em 02 (dois) trimestres letivos, consecutivos ou não.
- Art. 43 A seleção dos alunos especiais será de responsabilidade da Coordenação do PPGE/UFES, ouvido o docente responsável pela disciplina e observada a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Professores dos Departamentos do Centro Pedagogico da UFES não possuidores de título de Mestre ou Doutor;
 - b) Professores dos Departamentos dos demais Centros da UFES não possuidores de título de Mestre ou Doutor;
 - c) pessoal ligado à area de Educação não pertencente ao corpo

docente da UFES e não possuidor de título de Mestre ou Dou tor;

- d) Outros interessados não possuidores de título de Mestre ou Doutor;
- e) Professores da UFES possuidores de título de Mestre ou Doutor.
- Art. 44 Após parecer favorável do docente responsável pela disciplina e da Coordenação do PPGE/UFES, o interessado deverá requerer matrícula como aluno especial, junto à Sub-Reitoria Acadêmica da UFES, instruindo o processo como uma justificativa da pretensão e uma cópia do seu "currículum vitae".
- Art. 45 Os alunos especiais estarão sujeitos a todas as normas que regulam o funcionamento acadêmico e administrativo do Curso e paga rão as taxas referentes à matrícula e aos créditos em que forem matriculados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

- Art. 46 Antes do início do Curso de Mestrado, e como pre-requisito à ma trícula em suas atividades academicas, poderão ser oferecidas, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades prepa ratórias que não componham o currículo do Curso, e que serão re gulamentadas pela Coordenação do PPGE/UFES, ouvido o Colegiado do Programa.
- § Unico Caso sejam oferecidas disciplinas e atividades preparatorias ao Curso de Mestrado em Educação, os alunos nelas matriculados es

tarão sujeitos ao pagamento das taxas referentes à matrícula e à carga horária das disciplinas a serem cursadas, de conformida de com o § 1º do Art. 17 deste Regulamento.

- Art. 47 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coorde nação do PPGE/UFES, ouvidos os orgãos competentes.
- Art. 48 O presente Regulamento so poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou da maioria dos membros do Colegiado do PPGE/UFES, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob a sua vigência.

CAPÍTULO VII

Da Disposição Transitória

Art. 49 - As presentes normas de funcionamento do Curso de Mestrado em Educação, do Programa de Pos-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, entrarão em vigor apos sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário.

- 0 -